

PROCESSO CEE nº 2430/73

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS

ASSUNTO: Reestruturação do Curso de Desenho e Plástica

RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER CEE nº 90/77 - CTG - APROVADO EM 16/02/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, por intermédio de seu Diretor, submete a este Conselho Estadual de Educação projeto de reestruturação do Curso de Desenho e Plástica que mantém desde sua criação (reconhecido pelo Decreto Federal nº 68.283 de 25 de fevereiro de 1971), visando a transformá-lo no Curso de Licenciatura em Educação Artística de que trata a Resolução CFE nº 23/73. O projeto foi aprovado pelo Parecer CEE nº 891/75, que também determinava algumas alterações curriculares, Parecer esse homologado pela Secretaria de Educação do Estado em 7 de maio de 1975.

Seguindo a matéria aos órgãos competentes do Ministério da Educação e Cultura, recebeu Parecer da Coordenação de Legislação, Normas e Fiscalização do Ensino (CELENE) do Departamento de Assuntos Universitários (DAU) do MEC, encaminhado ao Senhor Presidente deste Conselho pelo Diretor Geral daquele Departamento. Entendeu a CELENE que a autorização para o curso só poderá ser efetivada através de Decreto, após aprovação por este Colegiado do Regimento da Faculdade com as alterações propostas no Parecer CEE nº 891/75, bem como dos professores do curso para as disciplinas que deverão lecionar.

Baixado em diligência o Processo, o Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis encaminhou a este Conselho as informações que serão examinadas a seguir.

2. Fundamentação:

Este processo já passou pelo estudo de dois dos mais brilhantes Conselheiros que este Colegiado teve a honra de possuir: o saudoso Rivadávia Marques Júnior e Amélia Americano

Domingues de Castro. O primeiro através do Parecer CEE nº 1395/74, respondendo às consultas iniciais da Faculdade interessada na transformação do Curso de Desenho e Plástica em Educação Artística. A segunda, lavrando o Parecer CEE nº 0891/75 que aprovou a referida transformação, e ainda este Parecer, quase todo redigido pela eminente Conselheira e redistribuído a este Relator após o atendimento às diligências por ela determinadas.

2.1- O Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, aprovado pelo Parecer CEE nº 1015/74, sofreu alterações regimentais quando da Reestruturação do Curso de Letras (Parecer CEE nº 400/76), atende no momento a proposta da presente Reestruturação.

Cópia deste Regimento deverá ser anexada a este Relatório, para os fins a que refere o citado Parecer CELENE/DAU.

2.2- Também com esse objetivo foi procedido o levantamento do corpo docente da Faculdade, confrontando-o com a relação de disciplinas que consta do Regimento (conforme Processo CEE nº 0417/68). Verifica-se que todas as disciplinas estão providas por docentes devidamente aprovados por este Colegiado, conforme quadro anexo que integra o presente Voto.

2.3- O cumprimento da diligência procedida trouxe a este Conselho uma nova informação, pois a Faculdade declara não apresentar corpo docente para a habilitação em Artes Plásticas, porque ainda não a oferece. Essa habilitação, entretanto, faz parte do projeto encaminhado pela Escola ao exame deste Colegiado, que, no mesmo documento, diz: "O corpo docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis é praticamente auto-suficiente, Estamos enviando, em separado, os processos dos professores que indicamos para as disciplinas que enumeramos".

Diante da informação de que "não estamos fazendo referência à habilitação em Artes Plásticas por ainda não a oferecermos", ficarão adiados a instalação e funcionamento da habilitação em Artes Plásticas, até aprovação de seu corpo docente, não obstante o plano de curso já ter merecido aprovação deste Conselho.

2.4 - Considerando que o corpo docente proposto para o Curso de Educação Artística, com habilitação em Desenho, mantido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, foi todo aprovado por Pareceres deste Colegiado para as disciplinas que constam do currículo do Curso;

considerando que as alterações regimentais correspondentes ao referido curso são aprovadas por este Parecer:

II- CONCLUSÃO

Ratifica-se para efeitos do artigo 47 da Lei nº 5540, modificado pelo Decreto-Lei nº 842/69, a conclusão do Parecer CEE nº 891/75, que aprovou a transformação do curso de licenciatura em Desenho e Plástica em curso de licenciatura em Educação Artística com habilitação em Desenho.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1977.

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Rosa Tedeschi Manso Vieira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09 / 02 / 77 .

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/02/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.

QUADRO I ANEXO

Currículo e Corpo Docente

Curso de Educação Artística - Parte Comum

<u>DISCIPLINA</u>	<u>HORAS</u> <u>AULA</u>	<u>PROFESSORES</u>	<u>APROVAÇÃO PARA LECIONAR</u> <u>AS DISCIPLINAS</u>
1.Fundamentos da Expressão e da Comunicação Humana	150	Antônio Geraldo de Aguiar	Parecer CEE nº 1007/76
2.Folclore Brasileiro	150	Anésia Vince Ferreira	Parecer CEE nº 0874/76
3.Estética e História da Arte	180	Maria José Sanches	Parecer CEE nº 0645/69
4.Formas de Expressão e Comunicação Artística	390	Eunice Bombonatti Christovam (Plástica)	Parecer CEE nº 0183/76
		Elisabeth V. Bergner D. Aguiar (Gravura)	Parecer CEE nº 0239/76
		Leda Eontina L. Perese (Música)	Parecer CEE nº 0237/76
		João Baptista de Abreu (Desenho)	Parecer CEE nº 0320/76
		Luiz Eduardo Ramos Borges (Expressão Corporal)	Parecer CEE nº 0234/76
5.Evolução das Artes Visuais	75	Maria José Sanches	Parecer CEE nº 1037/76

QUADRO I ANEXO

<u>DISCIPLINA</u>	<u>HORAS</u>	<u>PROFESSORES</u>	<u>APROVAÇÃO PARA LECIONAR</u> <u>AS DISCIPLINAS</u>
	<u>AUA</u>		
6. Evolução do Teatro e da Dança	75	Luiz Eduardo Ramos Borges	Parecer CEE nº 0234/76
7. Evolução da Representação Gráfica	75	Alexandre Almeida Pacheco	Parecer CEE nº 0674/76
8. Evolução da Música	75	Maria Giselda de O. Aguiar	Parecer CEE nº 0811/76
9. Psicologia da Educação	225	Ledna Leal Marques Berbel	Parecer CEE "D" 369/70
10. Didática	75	Lúcia Passafaro Castilho	Parecer CEE nº 0330/71
		Rosa Maria Hechet Pizzo	Parecer CEE "D" 249/71
		Nancy Simão da Matta	Parecer CEE nº 0045/76
11. Prática de Ensino e Estágio Supervisionado	75	João Baptista de Abreu	Parecer CEE nº 0320/76
12. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	75	Vanir Cavicioli	Parecer CEE nº 0708/71
TOTAL	1620		

QUADRO II - ANEXO

Currículo e Corpo DocenteCurso de Educação Artística - Habilitação em Desenho

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>HORAS</u> <u>AULA</u>	<u>PROFESSORES</u>	<u>APROVAÇÃO PARA LECIONAR</u> <u>A DISCIPLINA</u>
1. Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica	240	Oswaldo Felix	Parecer CEE nº 0672/76
2. Evolução das Técnicas de Representação Gráfica	60	João Baptista de Abreu	Parecer CEE nº 0789/76
3. Técnicas Industriais	60	Jair Ferreira Lima	Parecer CEE nº 1006/76
		Gerson José Marquesi de Souza	Parecer CEE nº 1017/74
4. Técnicas de Representação Gráfica	255	Oswaldo Felix	Parecer CEE nº 0672/76
5. Introdução ao Desenho Industrial	120	Carlos E. Ferreira Diniz	Parecer CEE nº 1018/74
6. Prática de Ensino de Desenho	75	João Baptista de Abreu	Parecer CEE nº 0320/76
7. Didática	30	(os mesmos da parte comum)	
8. Psicologia da Educação	30	(os mesmos da parte comum)	
9. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	60	Judith dos Reis Vizzoni	Parecer CEE nº 1021/74
TOTAL	930 horas		